



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 028/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 516
Em 10/04/19 às 08h 47
Roselley dos S. Batista
Assinatura do Funcionário

DISPÕE QUE OS PARQUES DE DIVERSÕES, CLUBES RECREATIVOS, PRAÇAS E ACADEMIAS PÚBLICAS DESTINEM 10% DOS BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS ADAPTADOS AO USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR MARCOS REIS, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS APRESENTA AO COLENDO PLENÁRIO O SEGUINTE:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá instalar, nos parques de diversões, clubes recreativos, praças e academias públicos, 10% dos brinquedos e equipamentos adaptados e destinados ao uso de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Barreiras-BA.

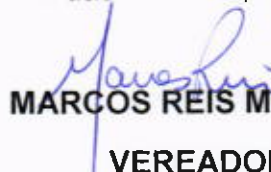
Art. 2º - Torna-se obrigatório a inclusão dos brinquedos e equipamentos destinados as pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, em novos projetos e, a readequação por meio de avaliação técnica, dos brinquedos e equipamentos dos parques, clubes recreativos, praças e academias já existentes, quando for necessário reformá-los.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Parágrafo único. O poder público poderá celebrar parcerias para consecução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 09 de abril de 2019


MARCOS REIS MACEDO RAMOS
VEREADOR – PSDB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis dispõe sobre a instalação de brinquedos e equipamentos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos parques de diversões, clubes recreativos, praças e academias do município de Barreiras-BA. Os brinquedos instalados nesses locais nem sempre possuem condições para o uso de crianças portadoras de deficiências. Sendo que muitos são dispostos à população infantil, sem a menor preocupação com os que têm necessidades especiais.

Assim, entendo que os brinquedos e equipamentos devem atender também às peculiaridades das pessoas, com deficiência ou mobilidade reduzida, pois, a estas são criados verdadeiros campos de exclusão, denotando acentuada discriminação em momento de lazer coletivo nesses estabelecimentos. Deste modo, essa proposição dará a essas pessoas, com deficiência ou mobilidade reduzida, a oportunidade de diversão e também de integração e de interação com as demais pessoas que frequentem tais lugares, beneficiando o seu desenvolvimento em convívio conjunto, razão pela qual espero poder contar com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 09 de abril de 2019


MARCOS REIS MACEDO RAMOS
VEREADOR – PSDB